



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 26 /2011

Fixa o número de vereadores da Câmara Municipal de Bom Despacho para a Legislatura de 2013 a 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 22, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução fixa o número de Vereadores da Câmara Municipal de Bom Despacho, para a Legislatura de 2013 a 2016, tendo por objeto:

I – estabelecer a composição da Câmara Municipal de Bom Despacho, de modo que o limite máximo de Vereadores seja proporcional à população do Município, conforme previsto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal;

II – adequar o número de Vereadores à população de 45.624 habitantes, do Município de Bom Despacho, segundo o censo demográfico do IBGE de 2010;

III – atender o disposto na alínea c, inciso IV, art. 29, da Constituição Federal, onde está previsto o limite de 13 (treze) Vereadores para uma Câmara Municipal cujo respectivo Município tenha entre 30.000 (trinta mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV – atender o princípio da anterioridade da lei eleitoral, previsto no art. 16, da Constituição Federal, e aplicável à adequação do número de Vereadores, pelo que a vigência da presente Resolução deve anteceder em 1 (um) ano a data da eleição municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 2º Fica fixado em 13 (treze) o número de Vereadores que irão compor a Câmara Municipal de Bom Despacho, na Legislatura de 2013 a 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Despacho, em 10 de agosto de 2011.

*Janil
Paulo
Giovanni
Papagaio
Ricardo L. Haum*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº58, de 23 de setembro de 2009, deu nova redação ao inciso IV, artigo 29, da Constituição Federal, alterando os critérios até então vigentes para a composição das Câmaras Municipais.

Assim, o presente Projeto de Resolução, que ora é submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, visa disciplinar a matéria, com estrita observância do disposto naquele dispositivo constitucional e com ênfase para a fixação do número de Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016.

O primeiro artigo do texto, atendendo o regramento consolidado na Lei Complementar nº95, de 26/02/1998, indica o objeto e o respectivo âmbito de aplicação da presente norma, prestando ainda para justificar a sua propositura.

O desdobramento do referido dispositivo em quatro incisos enseja um julgamento mais abrangente do valor, conveniência e necessidade de normatizar a matéria, além de explicar o seu caráter de urgência, diante do princípio da anterioridade da lei eleitoral.